



**PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO – PGM**

**Informação n.º 001/2025**

**Para:** Gabinete do Prefeito Municipal – GPM e Secretaria Municipal do Planejamento e Desenvolvimento Econômico – SEPDE

**Assunto: Parecer Jurídico referente à possibilidade de parceria pela Lei 13.019/2014 com o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública - CONSEPRO**

Sr. Prefeito e Sr. Secretário:

Chegou a esta Procuradoria o processo eletrônico n.º 2025-2552, que traz documentos para celebração de parceria com o Conselho Comunitário Pró Segurança Pública – CONSEPRO. A Secretaria do Planejamento e Desenvolvimento Econômico, através do memorando n.º 570/2025 – SEPDE, havia solicitado parecer jurídico acerca da possibilidade de celebração de parceria. Esta Procuradoria apontou algumas incorreções no plano de trabalho, após a correção, houve a juntada de novo plano de trabalho.

Conforme consta no plano de trabalho, a parceria tem como objeto a mútua cooperação para viabilizar e apoiar o processo de segurança pública no Município de Santo Antônio da Patrulha por meio da manutenção do sistema de videomonitoramento, utilizando-se da Lei Federal de Parcerias nº 13.019/2014.

Considerando que o art. 35, VI, da Lei n.º 13.019/2014, dispõe que a celebração e a formalização do termo de colaboração e do termo de fomento dependerão da emissão de parecer jurídico, esta Procuradoria passa a se manifestar a respeito da possibilidade jurídica de celebração da parceria.

Conforme a Lei Federal n.º 13.019/2014, ficou definido novas regras para a celebração de parcerias, nas quais o Poder Público e as organizações da sociedade civil cooperam para alcançar um interesse comum de finalidade pública. Essa lei reconhece que as parcerias aproximam as políticas públicas das pessoas e das realidades locais possibilitando a solução de problemas sociais específicos de forma criativa e inovadora. Por ter abrangência nacional, a lei deve ser cumprida por todos os órgãos e entidades públicas federais, estaduais e municipais, dos poderes Executivo, Legislativo e Judiciário.

Logo, em determinados casos, quando houver interesse público recíproco entre o poder público e organizações da sociedade civil, podem ser formalizados instrumentos de parceria entre ambos para a consecução do objeto. Segundo vislumbramos do artigo 2º, da Lei n.º 13.019/2014, pode a administração pública formalizar em favor de entidades consideradas como de organizações da sociedade civil, termo de colaboração, termo de fomento ou acordo de cooperação, distinguindo-se pela iniciativa acerca do projeto e a transferência ou não de recursos. Para a presente situação entendemos ser caso de termo de fomento, conforme dispõe o art. 2º, inciso VII:

Art. 2º Para os fins desta Lei, considera-se: VII - termo de colaboração: instrumento por meio do qual são formalizadas as parcerias estabelecidas pela administração pública com organizações da sociedade civil para a consecução de finalidades de



interesse público e recíproco propostas pela administração pública que envolvam a transferência de recursos financeiros;

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 1º, estabelece que a existência de interesse público é requisito essencial para a formalização da parceria. Nesse sentido, a Secretaria de Trânsito e Segurança atestou o interesse público por meio do Parecer Técnico, bem como na justificativa do Prefeito Municipal.

O artigo 22 da Lei nº 13.019/2014 estabelece os requisitos para a elaboração do plano de trabalho. Ao analisar o plano de trabalho apresentado pela Organização da Sociedade Civil (OSC), constatamos que os aspectos formais exigidos pela lei foram devidamente observados. No item 2 há uma descrição da realidade que será objeto da parceria; no item 5, as metas a serem atingidas estão definidas; os parâmetros para aferição do cumprimento das metas estão detalhados no item 5.3; o item 6 traz o cronograma de execução do projeto; e por fim, o item 7 apresenta a previsão de receitas e despesas.

No que tange ao mérito do plano de trabalho, não compete a esta Procuradoria sua análise, uma vez que envolve aspectos relacionados à política pública, os quais são de responsabilidade da Secretaria competente.

O artigo 24 da Lei nº 13.019/2014 estabelece que a celebração dos termos de colaboração e fomento deve ser precedida de chamamento público. No entanto, a própria legislação prevê hipóteses de dispensa dessa exigência. No caso em questão, o chamamento público não foi realizado, sendo justificada a inexigibilidade pelo Prefeito Municipal, com o argumento de que há inviabilidade de competição, uma vez que o objeto da parceria trata da manutenção e, principalmente, da ampliação do sistema de videomonitoramento no Município de Santo Antônio da Patrulha, ação eminentemente vinculada à promoção da segurança pública local, sendo que no âmbito do Município a única organização da sociedade civil cuja finalidade estatutária é relacionada à segurança pública é o CONSEPRO. Desta forma, conforme exigido pelo artigo 32 da Lei n.º 13.019/2014, está justificada pelo gestor público a não realização de chamamento público.

A Lei nº 13.019/2014, em seu artigo 33, estabelece os requisitos para que as organizações da sociedade civil (OSCs) possam firmar parcerias. O estatuto do Consepro caracteriza a OSC como uma associação, sem fins econômicos, com finalidades voltadas para a segurança pública do Município de Santo Antônio da Patrulha, portanto, os objetivos da entidade estão alinhados com o objeto da parceria.

No que tange aos bens da entidade, o artigo 32º do estatuto prevê que, em caso de dissolução, o patrimônio será destinado a outra instituição congênere.

A entidade está regularmente constituída desde 03/11/2005, conforme consta em seu CNPJ

Em relação aos documentos exigidos pelo artigo 33 da Lei nº 13.019/2014, foram apresentados as certidões de regularidade fiscal municipal, estadual e federal, bem como a certidão negativa de débitos trabalhistas e de regularidade do FGTS. Também foram anexadas as cópias do estatuto registrado, da ata de eleição do atual quadro dirigente e a relação nominal dos dirigentes da entidade. Adicionalmente, foi apresentado alvará de localização e funcionamento com o endereço do local de seu funcionamento.

Conforme as declarações e documentos apresentados, a OSC não se enquadra em nenhuma das situações descritas no artigo 39 da Lei nº 13.019/2014, que a impediriam de celebrar a parceria.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DA PATRULHA

## ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

---

Assim, diante da análise dos artigos 32, 33 e 39 da Lei n.º 13.019/2014, o Consepro está apto para firmar a parceria.

Isto posto, com base nos aspectos jurídicos e formais, opinamos pela possibilidade de firmar o Termo de Colaboração com o Consepro. A minuta do Termo de Fomento segue em anexo para análise e assinatura.

Santo Antônio da Patrulha/RS, 19 de maio de 2025.

Atenciosamente,

Michele Machado  
Assessora Jurídica,  
OAB/RS 110.185

Igor dos Santos Oliveira,  
Procurador Geral do Município.  
OAB/RS 97.164

Documento assinado eletronicamente por **IGOR DOS SANTOS OLIVEIRA, PROCURADOR GERAL DO MUNICÍPIO** em 20/05/2025 às 10:22:05.

Documento assinado eletronicamente por **RODRIGO GOMES MASSULO, PREFEITO MUNICIPAL** em 20/05/2025 às 10:18:48.

Documento assinado eletronicamente por **MICHELE DA SILVA MACHADO, ASSESSOR (A) JURÍDICO (A)** em 20/05/2025 às 10:22:40.



Para conferir a autenticidade do documento, utilize um leitor de QRCode ou acesse o endereço <https://grp.pmsap.com.br/grp/acessoexterno/programaAcessoExterno.faces?codigo=670270> e informe a chancela YWRT.OOMG.MILP.IIVO